

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-2

Data de publicação 28/02/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 3/2025/PL de 27 de Fevereiro

### Designação do aviso

Linha do Sul - Variantes ao traçado entre Torre Vã e Tunes: Estudos

### Apoio para

Estudos que permitam analisar as variantes de percurso entre Torre Vã e Tunes (Linha do Sul), permitindo troços mais longos e de maior velocidade homogénea e, conseqüentemente, reduzindo os tempos de viagem entre Lisboa e o Algarve

### Ações abrangidas por este aviso

Estudos

### Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, SA

### Área geográfica abrangida

NUTS II do Alentejo e Algarve

### Período de candidaturas

De 28 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

3.290.000,00€

FC

85 %

## Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O projeto visa avaliar as variantes de percurso entre Torre Vã e Tunes (Linha do Sul), de modo a permitir troços mais longos e de maior velocidade homogénea e, conseqüentemente, reduzir os tempos de viagem entre Lisboa e o Algarve, incluindo a eletrificação, instalação de sistemas de sinalização e telecomunicações

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
<b>Prioridade do Programa</b>	3A - Redes de Transporte Ferroviário
<b>Objetivos específicos</b>	RSO3.1 - Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)
<b>Tipologia de ação</b>	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)
<b>Tipologia de operação</b>	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	3.290.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.290.000,00€	85%	N.A.	N.A.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030

### Tem regulamento específico?

- Não O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Estudos

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

#### Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

#### Ao nível da operação

- Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições;
- Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuem para as medidas previstas no Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030;
- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da publicação do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista;
- Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- Dispor dos recursos e meios financeiros necessários para cobrir os custos de investimento.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

#### **Número máximo de candidaturas**

N.A.

#### **Duração das operações**

N.A.

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de



- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o REACS.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- Pagamentos em numerário;
- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

### Indicadores de Realização e Resultado

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO040	Estudos, projetos e planos produzidos no domínio ferroviário	Número
<b>Descrição</b>	Este indicador contabiliza o número de estudos, projetos, e planos no domínio ferroviário produzidos <b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório do número de Estudos, projetos, planos no domínio ferroviário produzido <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	

Método de cálculo	Número de estudos, projetos, e planos no domínio ferroviário produzidos
-------------------	---

### Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR028	Soluções alternativas propostas/estudadas/planeada	Número
Descrição	<p>Este indicador pretende medir o número de soluções alternativas propostas / estudadas / planeadas</p> <p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Meta:</b> número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Pretende medir o número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 08/02/2024

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

##### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

## Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 8 de fevereiro de 2024, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 30%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	28-02-2025
Fecho	19-12-2025
Análise	22-12-2025 a 17-03-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-03-2026

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura, ou da data da submissão da mesma, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados do pedido de elementos adicionais, salvo se o beneficiário apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### Anexo B – Guião da Memória Descritiva

### Anexo C – Pagamento dos Apoios

### Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

### Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

## Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da Candidatura
  - Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
  - Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais - Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instruções

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -  
Declaração Compromisso

## Anexo A.2 – Critérios de Seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{[0,20*1*1*CA1] + [0,20*0,50*1*(CB1 + CB2)] + [0,30*0,50*1*(CC1 + CC2)] + [0,30*1*0,50*(CD1 + CD2)]\} * CM$$

Em que:

- CA... CD – Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

## Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologias de operação: 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

### Anexo A2 - Critérios de Seleção

Objetivo de Política: OP3 - Europa mais conectada				Na configuração das ponderações devem ser consideradas as seguintes regras: - O somatório de todos os critérios de 1º Nível tem de ser 100%; - Dentro de cada critério de 1º Nível, o somatório de todos os critérios de 2º Nível têm de ser 100% e dentro de cada critério de 2º Nível, o somatório dos critérios de 3º Nível tem de ser 100%		
Objetivo Específico: RS03.1 - Rede transeuropeia de transportes						
Tipologia de Ação: RS03.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T)						
Tipologia de Intervenção: RS03.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T)						
Critérios N1	Subcritérios N2	Subcritérios N3		Ponderação (%)		
		Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios	Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N2	Ponderação dos critérios N3
Adequação à Estratégia	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo, através do aumento da competitividade e sustentabilidade do sistema ferroviário nacional inserido na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T)	<b>CA1: Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo:</b> - Rede Principal - 5 pontos; - Rede Global - 3 Pontos; - não contribui - 0 pontos.	0,2	1	1
Capacidade de Execução	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	<b>CB1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos:</b> • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,20	0,50	1
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	<b>CB2: Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental:</b> - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,50	1
Impacto	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	<b>CC1: Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte:</b> - elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 1% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 1%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,30	1,00	0,50
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	<b>CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço:</b> - elevado: 5 pontos; - médio: 3 pontos; - reduzido: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos			0,50
Qualidade	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	<b>CD1: Complementaridade e sinergias:</b> - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos	0,30	0,50	1
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	<b>CD2: Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar:</b> - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos			0,50
$CF = \{ [0,20*1*1*CA1] + [0,20*0,50*1*(CB1 + CB2)] + [0,30*1*0,50*(CC1 + CC2)] + [0,30*0,50*1*(CD1 + CD2)] \} * CM$						

## Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento: 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

Objetivo Específico: 3.1 Desenvolvimento de uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal

Rede trans-europeia de transportes



Rede trans-europeia de transportes						
Tipologia de Ação		RS03.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)				
Tipologia de Intervenção		RS03.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)				
Tipologia de Operação						2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais
						Sub Tipologias de operação
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Estudos
RP0304	Realização	Estudos, projetos e planos produzidos no domínio ferroviário	Número	Número de Estudos, projetos e planos no domínio ferroviário produzidos	Valor de referência: 0 Meta: Somatório Número de Estudos, projetos, planos no domínio ferroviário produzidos Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar
RP0305	Realização	Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos	Número	Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos  NOTA: Na contagem, retirar as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação este indicador deverá ser mobilizado sempre que as operações sejam da responsabilidade de entidades gestoras de infraestruturas de transportes (não quando as entidades beneficiárias são concessionárias)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Acompanhamento
RP0308	Resultado	Soluções alternativas propostas/estudadas/planeadas	Número	Indicador de resultado que pretende medir o número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação	Valor de referência: 0 Meta: número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Contratualizar

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva\_a

## Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.
- 

## Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizacc

## Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo\_F\_3.1\_Infraest\_ferrov\_RTE.pdf